



Rio Largo

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em, 09/10/2025

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/09/25

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Rio Largo ao Estado de Alagoas, destinado à construção de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA), e dá outras providências.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do órgão competente, o imóvel de propriedade municipal descrito no **art. 2º** desta Lei, destinado exclusivamente à construção de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA).

§ 1º - A doação obedecerá aos termos do art. 76, I, b da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na escritura pública do imóvel, no memorial descritivo e/ou croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente doação é exclusivamente destinado à construção da creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA).

**Art. 3º** O imóvel objeto da doação possui as seguintes características:

**I - Localização:** Conjunto José Carlos Pierucetti, Rio Largo/AL;

**II - Área:** 1.720,00 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte metros quadrados);

**III - Matrícula:** nº 41.888 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo;

**IV - Confrontações:**

- **Frente:** 43,00m (quarenta e três metros) com a Rua Projetada D, Conjunto José Carlos Pierucetti;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- **Lado esquerdo:** 40,00m (quarenta metros) com a UBS Manoel Gonçalves da Silva II;
- **Lado direito:** 40,00m (quarenta metros) com a Área Remanescente – Equipamento Comunitário II;
- **Fundo:** 43,00m (quarenta e três metros) com a Área Verde III.

**V - Coordenadas dos vértices** (Sistema UTM, SIRGAS-2000, Fuso 25S):

- **P\_01:** 8.951.780,114 m Norte e 188.109,157 m Leste;
- **P\_02:** 8.951.740,185 m Norte e 188.111,550 m Leste;
- **P\_03:** 8.951.737,519 m Norte e 188.071,638 m Leste;
- **P\_04:** 8.951.777,447 m Norte e 188.069,245 m Leste.

**Art. 4º** A doação fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pelo donatário:

**I** - dar ao imóvel a destinação específica para construção e funcionamento de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA);

**II** - iniciar a construção no prazo máximo de **2 (dois) anos** a contar da lavratura da escritura pública de doação;

**III** - concluir a obra no prazo máximo de **4 (quatro) anos** a contar da lavratura da escritura pública de doação;

§ 1º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§ 2º A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20


**Parágrafo único.** O Município fornecerá toda a documentação necessária à lavratura da escritura pública e ao registro imobiliário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive a assinatura de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 25 de setembro de 2025.

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**MENSAGEM Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Rio Largo/AL, 25 de setembro de 2025.

**À COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Rio Largo ao Estado de Alagoas, destinado à construção de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA).

O presente projeto visa autorizar a doação de imóvel municipal com área de 1.720,00 m<sup>2</sup>, localizado no Conjunto José Carlos Pierucetti, registrado sob matrícula nº 41.888 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo, ao Estado de Alagoas, com a finalidade específica de construção de creche do Programa Criança Alagoana. A medida fundamenta-se no artigo 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa licitação para alienação de bens públicos entre entes da Federação quando destinada à execução de políticas públicas de interesse comum.

A tramitação em regime de urgência se justifica pela relevância e pelo interesse público primário da matéria, considerando que a educação infantil constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal em seus artigos 205 e 208, inciso IV. Nosso município apresenta déficit significativo de vagas em creches, sendo a implementação do Programa CRECHE CRIA uma oportunidade única de ampliar o atendimento à primeira infância, beneficiando diretamente as famílias do Conjunto José Carlos Pierucetti e adjacências.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

A urgência se impõe também em razão do cronograma específico do Estado de Alagoas para implementação do Programa Criança Alagoana, sendo necessária a aprovação legislativa em tempo hábil para não comprometer a oportunidade de implantação da unidade em nosso município. Os recursos estaduais já estão destinados ao programa, cuja liberação depende da formalização da doação do terreno através desta autorização legislativa, o que tornaria a demora na tramitação prejudicial ao interesse público.

O projeto contempla todas as salvaguardas necessárias para garantir a segurança jurídica da operação, estabelecendo destinação específica para o programa CRECHE CRIA, prazos definidos para início e conclusão das obras, cláusula de reversão em caso de descumprimento das obrigações, além do registro de todas as condições na escritura pública de doação. Importante destacar que a doação não gerará custos ao município, sendo todas as despesas de escrituração, registro e impostos arcadas pelo Estado de Alagoas, representando ainda economia de recursos municipais que seriam necessários para construção e manutenção de equipamento similar.

A creche proporcionará benefícios sociais imediatos à população, permitindo maior inserção dos responsáveis no mercado de trabalho e garantindo atendimento especializado às nossas crianças, contribuindo para o desenvolvimento integral da primeira infância em nossa comunidade.

Encaminho em anexo o Projeto de Lei com respectivos artigos, memorial descritivo do imóvel, planta topográfica e de situação, além da certidão de matrícula do imóvel nº 15.519 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo, documentos que fundamentam tecnicamente a proposta.

Diante do exposto e considerando a relevância social da medida e a necessidade de aprovação em tempo hábil para não comprometer o cronograma do programa estadual, solicito a Vossa Excelência que seja conferido **regime de urgência** à tramitação do presente projeto de lei, nos termos do Art.33 da Lei Orgânica Municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Certo de contar with a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação da presente matéria, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Pedro Carlos da Silva Neto*  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE ALAGOAS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO LARGO  
Resid. Getúlio Vargas, 111, Salão B27, Loja 27 - Shopping  
Centro  
Rio Largo/ AL - CEP: 57.100-000  
Email: cartorio1oficiodeimoveisrl@gmail.com - CNPJ:  
59.276.566/0001-93

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**RENAN RIBEIRO VIEIRA**, O Oficial do Rêgistro Geral dos Imóveis deste município e comarca de Rio Largo - AL, em virtude da lei e etc.,


CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, conforme Processo 5507/2025, que após procedida a competente busca nos Livros e Fichas de Registro de Imóveis deste Serviço Registral, deles verifiquei constar no Livro 2, que o imóvel correspondente a Matrícula de nº 41888, Código Nacional de Matrícula nº 001982.2.0041888-57, em data de 03 de Outubro de 2025, conforme registro do teor a seguir descrito:

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Data 03 de Outubro de 2025. IMÓVEL:** Area destinada a **CRECHE CRIA**, com area de 1.720,00m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Residencial José Carlos Pierucetti, situado neste município, a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO: FRENTE:** Com medida plana de 43,00m limitando-se com a Rua Projetada D, conjunto Jose Carlos Pierucetti; **LADO ESQUERDO:** Com medida plana de 40,00m, limitando-se com a UBS Manoel Gonçalves da Silva II; **LADO DIREITO:** Com medida plana de 40,00m, limitando-se com a Area Remanescente - Equipamento Comunitário II; **FUNDO:** Com medida plana de 43,00m, limitando-se com a Area Verde III. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice partindo do marco **P\_01**, coordenada plana 8.951.780,114 m Norte e 188.109,157 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a **UBS Manoel.Gongalves da Silva II**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **40,000** m e azimute plano de 176°34'12" chega-se ao marco **P\_02**, coordenada plana 8.951.740,185 m Norte e 188.111,550 m Leste, deste, cofrontando neste trecho com a **Rua Projetada D, Conjunto José Carlos Pierucetti**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 43,000 m e azimute plano de 266°10'41" chega-se ao marco **P\_03**, coordenada plana 8.951.737,519 m Norte e 188.071,638 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a **área remanescente da Area de Equipamento U, Conjunto José Carlos Pierucetti**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **40,000** m e azimute plano de 356°34'12" chega-se ao marco **P\_04**, coordenada plana 8.951.777,447 m Norte e 188.069,245 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **Area Verde III**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **43,000** m e azimute plano de 86°10'41" chega-se ao marco **P\_01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **PROPRIETÁRIO:** O Município de Rio Largo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 12.200.168/0001-20, com sede na AV. Fernando Collor de Mello, s/n, bairro Antônio Lins de Souza, neste município, através de seu representante legal Sr. Pedro Carlos da Silva Neto, inscrito no RG nº 31102174 SEDS/AL e CPF/MF sob nº 066.568.504-13, residente e domiciliado nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 02, ficha 01, matrícula AV-1-41.887, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. Rio Largo, 03 de Outubro de 2025. Eu, Luana Dias de Melo, escrevente que digitei. Eu, Ingrid Myckaelle dos Santos Pinto, Tabeliã Substituta que subscrevi.

Para efeito de lavratura e atos notariais, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme item IV, Art 1º, do Decreto 93.240, de 09.09.1986. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização, conforme Lei de nº 6.284, de 21.01.2002, do TJ/AL. Dou fé. Emolumentos -R\$ 27,73 + SELO DIGITAL de Autenticidade - R\$ 9,40 = Total - R\$ 37,13 reais, de acordo com a Tabela "O", conforme Resolução TJ/AL nº 14, datada de 15.06.2016, publicada no DOE em data de 21.08.2017, DOU FÉ.

Rio Largo - AL, 03 de Outubro de 2025.

  
Ingrid Myckaelle dos Santos Pinto  
Oficial Substituta



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom  
AGF53949-6WED  
03/10/2025 10:50  
Doc. Solicitante: \*\*0.168/0001-20  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**“Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Rio Largo ao Estado de Alagoas, destinado à construção de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA), e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do órgão competente, o imóvel de propriedade municipal descrito no **art. 2º** desta Lei, destinado exclusivamente à construção de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA).

§ 1º - A doação obedecerá aos termos do art. 76, I, b da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na escritura pública do imóvel, no memorial descritivo e/ou croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente doação é exclusivamente destinado à construção da creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA).

**Art. 3º** O imóvel objeto da doação possui as seguintes características:

**I - Localização:** Conjunto José Carlos Pierucetti, Rio Largo/AL;

**II - Área:** 1.720,00 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte metros quadrados);

**III - Matrícula:** nº 41.888 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo;

**IV - Confrontações:**

- **Frente:** 43,00m (quarenta e três metros) com a Rua Projetada D, Conjunto José Carlos Pierucetti;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- **Lado esquerdo:** 40,00m (quarenta metros) com a UBS Manoel Gonçalves da Silva II;
- **Lado direito:** 40,00m (quarenta metros) com a Área Remanescente – Equipamento Comunitário II;
- **Fundo:** 43,00m (quarenta e três metros) com a Área Verde III.

**V - Coordenadas dos vértices** (Sistema UTM, SIRGAS-2000, Fuso 25S):

- **P\_01:** 8.951.780,114 m Norte e 188.109,157 m Leste;
- **P\_02:** 8.951.740,185 m Norte e 188.111,550 m Leste;
- **P\_03:** 8.951.737,519 m Norte e 188.071,638 m Leste;
- **P\_04:** 8.951.777,447 m Norte e 188.069,245 m Leste.

**Art. 4º** A doação fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pelo donatário:

**I** - dar ao imóvel a destinação específica para construção e funcionamento de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA);

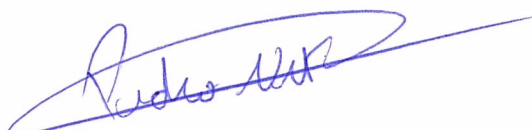
**II** - iniciar a construção no prazo máximo de **2 (dois) anos** a contar da lavratura da escritura pública de doação;

**III** - concluir a obra no prazo máximo de **4 (quatro) anos** a contar da lavratura da escritura pública de doação;

§ 1º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§ 2º A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

 2



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

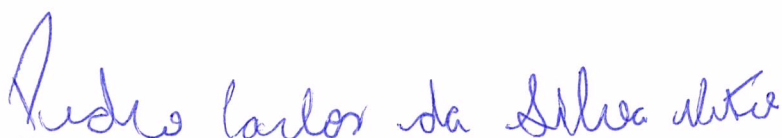
**Parágrafo único.** O Município fornecerá toda a documentação necessária à lavratura da escritura pública e ao registro imobiliário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive a assinatura de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 25 de setembro de 2025.

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**MENSAGEM Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Rio Largo/AL, 25 de setembro de 2025.

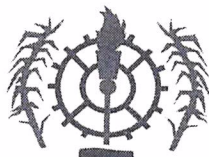
**À COLETA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Rio Largo ao Estado de Alagoas, destinado à construção de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA).

O presente projeto visa autorizar a doação de imóvel municipal com área de 1.720,00 m<sup>2</sup>, localizado no Conjunto José Carlos Pierucetti, registrado sob matrícula nº 41.888 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo, ao Estado de Alagoas, com a finalidade específica de construção de creche do Programa Criança Alagoana. A medida fundamenta-se no artigo 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa licitação para alienação de bens públicos entre entes da Federação quando destinada à execução de políticas públicas de interesse comum.

A tramitação em regime de urgência se justifica pela relevância e pelo interesse público primário da matéria, considerando que a educação infantil constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal em seus artigos 205 e 208, inciso IV. Nosso município apresenta déficit significativo de vagas em creches, sendo a implementação do Programa CRECHE CRIA uma oportunidade única de ampliar o atendimento à primeira infância, beneficiando diretamente as famílias do Conjunto José Carlos Pierucetti e adjacências.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

A urgência se impõe também em razão do cronograma específico do Estado de Alagoas para implementação do Programa Criança Alagoana, sendo necessária a aprovação legislativa em tempo hábil para não comprometer a oportunidade de implantação da unidade em nosso município. Os recursos estaduais já estão destinados ao programa, cuja liberação depende da formalização da doação do terreno através desta autorização legislativa, o que tornaria a demora na tramitação prejudicial ao interesse público.

O projeto contempla todas as salvaguardas necessárias para garantir a segurança jurídica da operação, estabelecendo destinação específica para o programa CRECHE CRIA, prazos definidos para início e conclusão das obras, cláusula de reversão em caso de descumprimento das obrigações, além do registro de todas as condições na escritura pública de doação. Importante destacar que a doação não gerará custos ao município, sendo todas as despesas de escrituração, registro e impostos arcadas pelo Estado de Alagoas, representando ainda economia de recursos municipais que seriam necessários para construção e manutenção de equipamento similar.

A creche proporcionará benefícios sociais imediatos à população, permitindo maior inserção dos responsáveis no mercado de trabalho e garantindo atendimento especializado às nossas crianças, contribuindo para o desenvolvimento integral da primeira infância em nossa comunidade.

Encaminho em anexo o Projeto de Lei com respectivos artigos, memorial descritivo do imóvel, planta topográfica e de situação, além da certidão de matrícula do imóvel nº 41.888 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo, documentos que fundamentam tecnicamente a proposta.

Diante do exposto e considerando a relevância social da medida e a necessidade de aprovação em tempo hábil para não comprometer o cronograma do programa estadual, solicito a Vossa Excelência que seja conferido **regime de urgência** à tramitação do presente projeto de lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Jesus Cristo, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Certo de contar with a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação da presente matéria, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Pedro Carlos da Silva Neto*  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo



# Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#)

[Relatoria](#)

## Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 25 de 2025)

[Adicionar Tramitação](#) [Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
<a href="#">25/09/2025</a>	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada em Plenário e seguirá para Publicação

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto.

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Rio Largo - AL**

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000504

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/09/25000504

<b>Número / Ano</b>	000504/2025
<b>Data / Horário</b>	25/09/2025 - 09:37:04
<b>Ementa</b>	PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 25/2025 AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMOÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO AO ESTADO DE ALAGOAS, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA ( CRECHE CRIA ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Pedro Carlos da Silva Neto - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária Executivo
<b>Número Páginas</b>	9
<b>Número da Matéria</b>	25
<b>Emitido por</b>	Janayna



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 362/2025 – GP**

Rio Largo/AL, 25 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

NESTA.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel público ao Estado de Alagoas para construção de uma Creche CRIA de caráter urgente.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel de propriedade municipal ao Estado de Alagoas, destinado exclusivamente à construção de creche do Programa Criança Alagoana (CRECHE CRIA), solicitando sua tramitação em regime de urgência.

O projeto ora encaminhado visa autorizar a doação de terreno com área de 1.720,00 m<sup>2</sup>, localizado no Conjunto José Carlos Pierucetti, registrado sob matrícula nº 15.519 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo, ao Estado de Alagoas para implementação de política pública de educação infantil de extrema relevância social. A medida fundamenta-se no artigo 76, inciso I, alínea "b", da




Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

ser solicitada durante a tramitação. Nossa assessoria técnica está preparada para atender prontamente às demandas dessa Casa Legislativa visando agilizar a análise da matéria.

Considerando a relevância da medida para o desenvolvimento social de nosso município e a necessidade de observância do cronograma estadual, reitero o pedido de tramitação em regime de urgência e expresso confiança na sensibilidade dessa Casa Legislativa para com as questões relacionadas à educação e ao bem-estar de nossas crianças.

Certo de contar com a colaboração e o apoio de Vossa Excelência e dos demais Parlamentares para a aprovação da presente matéria, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo/AL

**RIO LARGO**  
Amor e respeito pelo povo!